



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 29 de setembro de 2009.

### COMUNICAÇÃO Nº 497/09 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Ribeiro Alves, Dr. Vagner Lima, Dr. Daniel Portugal, Dr. Marcos Kac (que em virtude do rodízio de auditores, determinado pelo Presidente da Comissão substituiu o Auditor Dr. Luis Gustavo Marques), Procurador Dr. José Batista Flores, reuniu-se às 17h:10m do dia 28 de setembro de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas no Tribunal De Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 1016/09

1º) Denunciado: Marcos Vinicius C. T. Machado (massagista do Vila Rio EC)

Tipificação: Art.188 CBJD

2º) Denunciado: Johnny Moreira Achleitner (Técnico do Villa Rio EC)

Tipificação: Art.188 CBJD

3º) Denunciado: Gustavo Barros (preparador físico do Vila Rio EC )

Tipificação: Art.188 CBJD

4º) Denunciado: Silvane Alves do Vale (Atleta do Vila Rio EC)

Tipificação: Art.255 CBJD

5º) Denunciado: Alex da Silva Braga (Atleta do EC Miguel Couto)

Tipificação: Art.255 CBJD

Jogo: EC Miguel Couto X Vila Rio EC

Categoria: Serie B

Data jogo: 06/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Villasbôas (EC Miguel Couto) e Dra. Anália Chagas (Villa Rio EC)

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Depoimento Pessoal: Dra. Anália Chagas (Villa Rio EC) e Dr. Pedro VillasBôas (EC Miguel Couto)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Depoimento Pessoal:**

**Johny Moreira Achleitner - 0865858091-IFP**

**“Que se dirigiu ao árbitro para separar seus atletas que não se dirigiu verbalmente ao árbitro; que falou para seus atletas para saírem de perto do árbitro se não ele iria complicar ainda mais a equipe.”**

**Perguntas Procuradoria:**

**“Que não ficou com o dedo em riste ao árbitro.”**

**Gustavo Barros - 014754-G/RJ**

**“Que em momento algum chamou o árbitro de safado; que apenas se dirigiu ao assistente nº 2 para falar que ele estava de brincadeira, pois deu impedimento em gol contra.”**

**Perguntas do Dr. Marcos:**

**“Que não sabe informar se o assistente nº 2 informou ao árbitro suas palavras.”**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 60 (sessenta) dias, quanto à desclassificação do art. 188 para o art. 187 II do CBJD, sendo que a imputação do art. 187 II CBJD duas vezes.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 188 CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 45 (quarenta e cinco) dias, quanto à desclassificação do art. 188 para o art. 187 II CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspensos em 1 (uma) partida o 4º e 5º denunciados, quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 251 do CBJD.**

**03) Processo: nº 1017/09**

**1º) Denunciado: Guilherme Antonio Pinheiro (massagista do Goytacaz FC)**

**Tipificação: Art.187 II CBJD**

**2º) Denunciado: Dario Lourenço (técnico do Goytacaz FC )**

**Tipificação: Art.187 II CBJD**

**Jogo: Goytacaz FC x AA Portuguesa**

**Categoria: Série B**

**Data jogo: 05/09/2009**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Representante legal dos denunciados: Dra Anália Chagas  
Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Depoimento Pessoal:

Guilherme Antonio Pinheiro – 192777 MB

“Que o depoente informa que em qualquer momento da partida se dirigiu ao árbitro.”

“Que em momento algum ele recebeu determinação do árbitro para se retirar de campo que continuou cuidando dos atletas até o final da partida;”

“Que o depoente informa que os componentes da comissão técnica somente o treinador recebeu punição com cartão vermelho, acrescenta que uma outra pessoa funcionaria também o Goytacaz FC com o cargo também de massagista se dirigiu ao banco de reservas para fornecer água para os componentes e que essa pessoa foi quem recebeu o cartão vermelho do árbitro, por ter ofendido o árbitro, não escutou as palavras mas confirmar que essa pessoa ofendeu o árbitro.”

“Que perguntado pelo Dr. Vagner o depoente informou que milita nesta área a quase 40 anos e que jamais foi expulso por ter feito qualquer ato ofensivo a qualquer árbitro.”

Dario Lourenço – 2807555 IFP

“Que o depoente nega ter ofendido o árbitro, mas afirma que por mais de uma vez reclamou utilizando a expressão “isso é uma piada.”, que isso aconteceu quando o assistente passava próximo a ele, pois ele estava num local próximo a do assistente.”

“Nega que tenha em algum momento proferido a palavra “pilantra.”

“Que perguntado pelo Dr. Vagner, informou que o suposto autor da ofensa que redundou na denúncia do Sr. Guilherme foi expulso quando estava no túnel que dava acesso ao banco de reservas; que em momento algum o Sr. Guilherme foi expulso pelo árbitro; que o Sr. Guilherme e o Sr. Claudio são massagista do Clube sendo usados pelo técnico de forma alternativa.”

“Perguntado pelo Dr. Daniel Portugal que jamais teve qualquer entrevero com o árbitro da partida; tão pouco seu auxiliar; que já foi denunciado anteriormente sendo apenado em um sendo apenado em outra, mas que isso já ocorreu há muito tempo.”

“Perguntado pelo Dr. Marcos Kac informou que não se recorda das palavras proferidas pelo massagista expulso.”



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**“Perguntado pelo I. Procurador o suposto autor da infração estava no túnel de acesso ao banco num lugar que permitia assistir o jogo bem como ser visto pelo árbitro.”**

**Resultado:** Que do depoimento do denunciado ficou indicado como autor da infração o Sr. Claudio Jorge Barreto conselheiro do Goytacaz e que vez ou outra ajuda sem remuneração nos treinamentos e durante os jogos e que confirmou perante a Comissão que saiu do túnel que de acesso ao banco de reserva ele ofendeu o árbitro confirmando as palavras que estão indicadas nas denúncias. Que diante do conhecimento dessa situação a Comissão recomenda a baixa do processo para que a procuradoria apure o fato citando especificamente para a próxima reunião que cuidará do assunto o árbitro como testemunha, o Sr. Claudio como denunciado e associação Goytacaz FC. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD. O Dr. Daniel Portugal não votou, pois não presenciou a defesa.

**04) Processo: nº 1018/09**

**Denunciado:** Aperibeeense FC

**Tipificação:** Art. 213, 206 e 211 do CBJD

**Jogo:** Aperibeeense FC X Campo Grande AC

**Categoria:** Série B

**Data jogo:** 05/09/2009

**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas

**Auditor relator:** Dr. Marcos Kac

**Resultado:** A I. Procuradoria pediu a retirada da denúncia, em virtude dos documentos que foram anexados aos autos às fls. 9/10 e em virtude do ocorrido a Relatoria opinou pela absolvição acompanhado pela Comissão.

**05) Processo: nº 1019/09**

**1º) Denunciado:** André Luiz P. da Silva (Atleta do Nova Iguaçu FC)

**Tipificação:** Art. 253 do CBJD

**2º) Denunciado:** Éderson Dias Marcelino (Atleta do Nova Iguaçu FC)

**Tipificação:** Art. 253 do CBJD

**3º) Denunciado:** Flávio de Lira Tinoco (Atleta do Olaria AC)

**Tipificação:** Art. 253 do CBJD

**Jogo:** Olaria AC X Nova Iguaçu FC

**Categoria:** Série B

**Data jogo:** 05/09/2009



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens (Olaria AC) e Dr. Pedro Villasbôas (Nova Iguaçu FC)  
Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

### Depoimento Pessoal:

André da Conceição Campolino: 26.374 CBMERJ – árbitro

“Perguntado acerca da mecânica dos fatos quanto à infração disse que o soco foi dado na cabeça do atleta adversário fora da disputa de bola de forma acreditando ser proposital;”

“Que o lance não teve qualquer pertinência com a jogada típica de jogo;”

“Que não viu o lance da 1ª infração tendo sido notificado pelo seu assistente;”

### Perguntas defesa do Olaria:

“Perguntado pela defesa do olaria o porquê da omissão quanto à disputa de bola disse, que não consignou tal fato porque esqueceu;”

“Que estava aproximadamente a 5 metros do ocorrido;”

“Que não tinha ciência de que a sua omissão poderia ocasionar a suspensão de 120 dias ao atleta infrator;”

### Perguntas Defesa do Nova Iguaçu FC:

“Disse que o jogador do Nova Iguaçu foi expulso direito por dar um soco na cabeça do atleta do Olaria o qual anteriormente o agarrara pela blusa o que motivo o cartão amarelo do mesmo, sendo tal item assinalado no campo das advertências;”

**Resultado:** Apresentada a prova de vídeo que foi trazida pela defesa do Olaria AC.

No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel Portugal que aplicava a pena de suspensão de 1 partida quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD e Dr. Marcos Kac que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 250 CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel Portugal e Dr. Marcos Kac que aplicavam a pena de suspensão de 3 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel Portugal que aplicava a



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 254 CBJD e Dr. Marcos KAc que aplicava a pena de suspensão de 3 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 CBJD. A Comissão solicitou que os autos fossem baixados para Procuradoria para denunciar o arbitro.

### 06) Processo: nº 1020/09

Denunciado: Ricardo Martins da Silva (atleta do Leme FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Leme FC X Barcelona EC

Categoria: Série C

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

### 07) Processo: nº 1021/09

1º) Denunciado: CF Rio de Janeiro

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º) Denunciado: Wellington Ferreira da Silva (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro X EC Marinho

Categoria: Série C

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

### Depoimento Pessoal

Gilberto Caldeira - 023965148 IFP

“Que ratifica o relatório de fls. 10 verso, sobre tudo o que pese as condições físicas do vestiário que possibilita a fácil entrada de torcedores nos mesmos;”  
“Que confirma que lhe foi relatado o roubo de celulares, dinheiro, e outros pertences de atletas do Esporte Clube Marinho; que aconselhou ao representante a registrar a ocorrência em uma delegacia de polícia mais próxima, que após terem ido a delegacia lhe foi informado que desistiram de registrar a ocorrência pelos próprios policiais; que confirma que dois policiais militares



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

presente a partida se dirigiram ao vestiário e verificaram marcas de calçados na parede do banheiro, que é parece com parede do vestiário.”

“Que soube que no jogo seguinte os árbitros foram as vitimas;”

Perguntas Defesa:

“Que é feito vistoria nos estádios antes das competições.”

“Que antes da partida fez vistoria que consta no relatório de fls. 8/11.”

**Resultado:** Por unanimidade, multado o 1º denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação 211 do CBJD e interdição do local até a satisfação das exigências e que conste da decisão que sejam efetuados os fechamentos das brechas dos vestiários dos visitantes e dos árbitros e seja oficiado o FERJ a decisão.

**Prazo para pagamento de 10 (dez) dias a contar da publicação.**

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

**08) Processo: nº 1022/09**

Denunciado: Washington dos S. Rodrigues (Atleta do Esprof AFC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sampaio Correia FC X Esprof EFC

Categoria: Série C

Data jogo: 05/09/2009

Repr. legal do denunciado: Dra Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 05 (cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

**09) Processo: nº 1023/09**

Denunciado: Bela Vista FC

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Jogo: Bela Vista FC X União Central FC

Categoria: Série C

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** A I. Procuradoria pediu a retirada da denuncia, em virtude dos documentos que foram anexados aos autos às fls. 8/10 e em virtude do ocorrido a relatoria opinou pela absolvição acompanhado pela Comissão.

**10) Processo: nº 1024/09**

**1º) Denunciado: Santa Cruz FC**

**Tipificação: Art. 206 e 211 do CBJD**

**2º) Denunciado: Cleber Santos do Salgueiro (atleta do Nilópolis FC)**

**Tipificação: Art. 255 do CBJD**

**Jogo: Nilópolis FC X Santa Cruz FC**

**Categoria: Série C**

**Data jogo: 05/09/2009**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas e Dr. Everaldo Nascimento**

**Auditor relator: Dr. Vagner Lima**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multada o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 15 (quinze) minutos de atraso, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 211 CBJD.

**Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias a contar da publicação.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 255 CBJD.**

**11) Processo: nº 1025/09**

**1º) Denunciado: DuqueCaxiense FC**

**Tipificação: Art. 206 e 211 do CBJD**

**2º) Denunciado: Moises Galigari (DuqueCaxiense FC)**

**Tipificação: Art. 252 do CBJD**

**3º) Denunciado: Wanderlan dos S. Silva (DuqueCaxiense FC)**

**Tipificação: Art. 252 do CBJD**

**Jogo: DuqueCaxiense EC X CE Arraial do Cabo**

**Categoria: Série C**

**Data jogo: 05/09/2009**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Vagner Lima**

**Resultado:** A I. Procuradoria pediu a retirada da denuncia no art. 211 CBJD, com relação ao 1º denunciado.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por 20 (vinte) minutos de atraso, sendo R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, quanto à imputação do art. 206 CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias a contar da publicação.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD, 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD e mais 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD, totalizando 8 partidas.

**12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.**

**13) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**14) “As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste Ato.”**

**15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 21h30min.**

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

Jonei Garcia Alvim  
Presidente da Comissão

Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária do TJD/RJ